Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação
em 09/06/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.

PROTOCOLO Nº 091
Data 08/06/15 13:42 Horas
Serviço de Expediente

"CRIA O PROGRAMA DE TRAVESSIA SOLIDÁRIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Anápolis sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Programa de Travessia Solidária nas escolas municipais de Anápolis.

Art. 2º – O programa será orientado e fiscalizado pela Companhia Municipal de Trânsito – CMTT, através do Serviço de Educação para o trânsito e Agentes de Fiscalização.

Art. 3º – Os participantes do programa serão escolhidos nos grupos adultos (masculino e feminino), familiares e interessados.

§ 1° O grupo de adulto será composto por voluntários e indicado pela equipe diretiva da escola e pelo Círculo de Pais e Mestres desta, atuando como agentes de trânsito, nos períodos de entrada e saída das aulas.

§ 2° Os voluntários indicados serão selecionados a partir dos seguintes critérios:

I – Responsabilidade;

II – Disponibilidade de horários;

III – Espírito de liderança;

IV – Interesse pela atividade;

V – Capacidade de assimilação da atividade durante o treinamento a ser ministrado;

VI – Capacidade para ler e interpretar textos;

VII – Conduta idônea e ilibada;

VIII – Facilidade em estabelecer relações de carinho e respeito com crianças e adolescentes;

Art. 4º – Os agentes de trânsito realizarão suas atividades apenas durante o período letivo.

Art. 5º – Os voluntários receberão capacitação realizada pela Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, onde serão ministradas aulas sobre legislação básica de trânsito, boas maneiras e trato com o público.

Art. 6º – Os agentes voluntários deverão estar presentes no local das atividades no período de trinta minutos antes e trinta minutos depois do início e do final das aulas.

Art. 7º – A supervisão do trabalho será realizada pela Companhia Municipal de Transporte e Trânsito, que orientará o agente voluntário visando melhor desempenho da atividade. Nas primeiras semanas do Programa, um Agente Municipal de Trânsito irá acompanhar as atividades. Após este período os voluntários atuarão sozinhos, mas sempre sob a supervisão dos Agentes Municipais.

Art. 8º – Cabe à Escola enviar à Companhia Municipal de Transporte e Trânsito um relatório mensal sobre a atividade de cada agente, relatando possíveis faltas, atrasos ou dificuldades encontradas no desenvolvimento do programa. Em caso de substituição, deverá ser escolhido novo monitor pela escola.

Art. 9º – Nos meses de fevereiro e março de cada ano serão selecionados os monitores e realizada a capacitação, para que possam iniciar suas atividades, coincidindo com o início das aulas.

Art. 10º – São atribuições dos agentes voluntários:

I – Participar de reuniões, seminários, oficinas, cursos de convivência e aprendizado constantes no projeto.

II – Estar identificado, conforme roupas definidas pelo projeto;

III – Orientar e auxiliar a travessia de crianças e adolescentes, bem como de pais de alunos, em frente ou nas proximidades das escolas, visando sempre à segurança, tanto dos usuários como da sua;

IV – Posicionar os cones nos lugares pré-estabelecidos;

V – Auxiliar na travessia, se necessário, interferindo na circulação dos veículos, empregando adequadamente gestos e sinais de trânsito, convencionados pelo **Código de Trânsito Brasileiro** e sua regulamentação;

VI – Apresentarem-se todos os dias trinta minutos antes do horário de início e final das aulas e permanecer no local de travessia trinta minutos após o início e término das aulas, recolhendo os cones e guardando-os na escola;

VII – Relatar, por escrito, falhas de sinalização e possíveis alterações no trânsito com o objetivo de melhorar a circulação no local.

Art. 11º – As despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis 08 de Junho de 2015.

Gleimo Martins dos Anjos
Vereador
Líder do PTN

Gleimo Martins dos Anjos
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

Este projeto teve como objeto analisar estratégias que visem a redução do número de acidentes de trânsito ocorridas em travessias de pedestres por meio do desenvolvimento de projetos e ações de educação e cidadania na utilização de vias públicas.

Tais medidas devem ser tomadas alcançando âmbitos de responsabilidade solidária que partam do Governo Federal, Estadual e Municipal, pelas comunidades, pelas empresas privadas e pelos usuários das vias, pois o que se propõe são ações que promovam a integração de todos esses setores citados no intuito de minimizar o número de acidentes e ocorrências, principalmente em relação aos pedestres.

No intuito de conscientizar tanto os condutores de veículos quanto os pedestres é que enfatizamos a responsabilidade por seus atos em uma travessia de pedestre; o desenvolvimento da disciplina pessoal no que diz respeito ao transporte e ao trânsito; conhecer as vantagens e desvantagens em uma travessia de pedestre; conscientização sobre os custos e benefícios de uma travessia de pedestre; conscientização sobre a valorização da cidadania; e, a valorização da vida, tendo-se atenção em relação às estruturas implantadas nas travessias

Além disso, ressaltamos que segundo o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 74 "A educação para o Trânsito é dever de todos".Fixando também que seu artigo 320, determina que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deverá ser aplicada, além de outras coisas, na educação para o trânsito.

Por fim, este projeto vem atender a população de forma preventiva onde os pedestres passam a ser vistos como elementos exógenos no âmbito dos planejamentos. A preocupação se resumi em atender o pedestre, transmitindo-lhe segurança às demandas supracitadas nos principais pontos de movimentação de nossa cidade, tendo como principal exemplo e objeto deste: "as escolas".